



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 537, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

**INSTITUI O DIA DA JUVENTUDE NO
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia da Juventude no Município de Queimadas que será comemorado, anualmente, no último domingo do mês de agosto e integrará o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os eventos comemorativos instituídos no caput deste artigo visam integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 23 de outubro de 2017.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito